Registrado às Fls. 187 do Livro Próprio Nº 02
Secretaria 04/08/2022

GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04/08/2022

# LEI COMPLEMENTAR N° 116, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO DOS VENCIMENTOS DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, MODIFICA A NOMENCLATURA E ESCOLARIDADE DE INGRESSO DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica fixado o piso dos vencimentos do cargo público efetivo de Agente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no âmbito do Município de Guaranésia, em R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão na Emenda Constitucional n° 120/2022, publicada em 05 de maio de 2022.

**Art. 2º.** Sobre o piso mencionado no artigo 1º serão concedidos todos os acréscimos legais, direitos e vantagens inerentes às funções desempenhadas, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaranésia, excluindo-se o direito à progressão horizontal, para fins de remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias celetistas, garantida a irredutibilidade dos vencimentos.

§1°. O cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica passa a denominar-se Agente de Combate às Endemias.

§2°. Fica modificado o símbolo de vencimento do cargo mencionado no §1°, de CE 2 para o símbolo de vencimento próprio denominado ACE.

§3°. Fica alterada a escolaridade de ingresso para o cargo mencionado no §1° passando-se a exigir o ensino médio completo, conforme determina o artigo 7º, da Lei Federal nº 11.350/2006, alterado pela Lei Federal 13.595/2018.

§4°. A tabela estabelecida no anexo III, da Lei Complementar nº 06/2005, quanto ao cargo efetivo mencionado no §1°, passa a vigorar conforme o anexo da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

Guaranésia, 4 de agosto de 2022.

**Laércio Cintra Nogueira**
**Prefeito de Guaranésia**

# LEI COMPLEMENTAR N° 116, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

## ANEXO

**Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005.**

**ANEXO III**
**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**
**(Art.6º, desta Lei)**

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | NÚMERO DE CARGOS | SÍMBOLO DE VENCIMENTO | ESCOLARIDADE |
|---|---|---|---|
| Agente de Combate às Endemias | 4 | ACE | Ensino Médio Completo |